



CERTIDÃO Nº [REDACTED] - PR/NGD
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS
COMPETÊNCIA DO 1º E DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

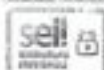
CERTIFICAMOS, na forma da lei e nos termos da Portaria Conjunta TJRR n. 8, de 6/6/2025, que, consultando os sistemas processuais utilizados pelo e, TJRR, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

Nome: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
Tipo de Parte: Pessoa Física
Sexo: Masculino
Nome da Mãe: DIGNA MARIA DE SOUZA CRUZ
Nome do Pai: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
Data de Nascimento: 18/11/1973 (idade: 52 anos, 8 meses e 3 dias)
Residência: BOA VISTA RR
CPF/CNPJ: 363.968.500-10
RG: [REDACTED] SSP/RR

Número	Classe	Juízo
060883-05.2016.8.23.0010	EXECUÇÃO DA PENA	VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA
0014452-81.2014.8.23.0010	INQUÉRITO POLICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, endereço eletrônico, por meio de código de verificação eletrônico.
b) A intimação eletrônica que servirem de fundamento para a expedição da busca e para a expedição desta certidão são de responsabilidade do solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para serem
c) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Resolução CJU n. 121, de 5 de outubro de 2010.
d) Nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CJU n. 121, de 2010, registros negativos não impedirão a emissão de certidão negativa.
e) Certidão emitida nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PR n. 8, de 6/6/2025.
f) Certidão de inteiro teor deverá ser solicitada na unidade onde ocorreu o processo.
g) Certidão válida por 90 (noventa) dias.



Documento assinado eletronicamente por VANDRE LUCIANO BASSAGGIO PECCINI, Coordenador(a) de Núcleo, em 24/07/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.415, de 19 de dezembro de 2006, Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://trf.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2858211 e o código CRC 39109831.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA**

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (VEPEMA)

Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Boa Vista/RR
- CEP: 69.313-595 - Fone: [REDACTED] 2656 - E-mail: [REDACTED]

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

GIOVANI DA SILVA MESSIAS, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL PROJUDI Nº 0808883-95.2016.8.23.0010 -
CLASSE: 386 - Execução da Pena - ASSUNTO: 10630- Transação Penal., originada do processo criminal nº 010.14.014452-7.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO: 31/03/2016

PARTES:

- Polo ativo: Ministério Público do Estado de Roraima
- Polo passivo: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ (CPF nº 383.060.502-15)

TIPIFICAÇÃO PENAL (em tese): art. 129 e art. 147, ambos do Código Penal.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: os autos supracitados versam sobre execução de medidas alternativas, aplicadas em sede de Transação Penal. No entanto, conforme verificado na tramitação processual, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, foi declarada a extinção da punibilidade do autor do fato (STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ) em 21/06/2018. A referida sentença de extinção transitou em julgado para o processo em 05/12/2018. Após o cumprimento integral dos expedientes finais da sentença, o processo foi devidamente arquivado em 05/12/2018, não havendo, neste cartório judicial, até o momento, nenhuma outra ação de execução criminal em desfavor da parte acima nomeada.

O referido é verdade, dou fê.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Diretor da Vara de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA - PROJUDI

Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 402 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Boa Vista/RR
- CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194 2681 - E-mail: jespcrime@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0014452-81.2014.8.23.0010

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal, na forma da lei, CERTIFICO, atendendo à petição formalizada no EP 06, dos próprios autos em referência, que: Nesta Secretaria, consta o processo de nº 0014452-81.2022.8.23.0010, em que figura como Autor do Fato: **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, filho de Daguma Maria de Souza Cruz e Stélio Baré de Souza Cruz, natural de Boa Vista-RR, nascido em: 16/11/1972, portador do RG nº 121092 SSP/RR e CPF nº 382.627.972-72. E como Vítima: ERICO VERÍSSIMO ASSUNÇÃO DE CARVALHO, filho de Lusía Assunção Sousa de Carvalho e João Batista Pereira de Carvalho, natural de Teresina-PI, nascido em: 06/03/1979, portador do RG nº 6736882 SSP/RR e CPF nº 621.806.143-49, verificando-se consistir o seguinte:

Data da autuação: 17/09/2014

Data da distribuição: 17/09/2014

Classificação processual: Procedimento Investigatório

Competência: Juizado Especial Criminal

Juízo: Juizado Especial Criminal de Boa Vista

Juiz: Antonio Augusto Martins Neto

Imputação penal: Art. 147, *caput*, do Código Penal.

Situação Processual: Certifico, para os devidos fins, que os autos do processo físico nº 0101404452-7, posteriormente digitalizado e autuado sob o nº 0014452-81.2014.8.23.0010, tramitaram perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, tendo como Autor do Fato Stélio Dener de Souza Cruz e como Vítima Érico Veríssimo Assunção de Carvalho.

Certifico, ainda, que o feito teve origem como Inquérito Policial, instaurado para apurar a suposta prática dos delitos de ameaça e dano, supostamente cometidos pelo Autor do Fato em desfavor da vítima.

Consta dos autos que o inquérito foi inicialmente instaurado perante o Superior Tribunal de Justiça, em razão do foro por prerrogativa de função do investigado, então membro da Corte Eleitoral do Estado de Roraima. Com o término do respectivo mandato, o Relator, Ministro Herman Benjamin, reconheceu a



perda da prerrogativa de foro e, por decisão constante às fls. 86, declarou a incompetência absoluta do Superior Tribunal de Justiça para o prosseguimento da persecução penal, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Roraima.

Recebidos na Justiça Estadual, os autos tramitaram inicialmente perante o Primeiro Juizado Especial Cível, sendo posteriormente declinada a competência ao Juizado Especial Criminal, em razão da natureza de menor potencial ofensivo das infrações penais apuradas, sendo distribuídos a este Juízo em 04 de maio de 2015.

No curso do procedimento, o Ministério Público Estadual propôs transação penal, consistente no pagamento de prestação pecuniária correspondente a 05 (cinco) salários mínimos, a ser depositada em conta judicial vinculada à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA, para posterior destinação a projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social.

A proposta foi aceita pelo Autor do Fato, com a condição de que o valor fosse quitado em 05 (cinco) parcelas, manifestação à qual o Ministério Público anuiu.

O acordo de transação penal foi homologado por sentença em 26 de fevereiro de 2016, lançada no Sistema Projudi em 23 de fevereiro de 2017 (Evento de nº 4), ocasião em que foi determinada a expedição da respectiva guia de execução, acompanhada da documentação pertinente, bem como a remessa dos autos ao Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA para fiscalização do cumprimento da medida.

Cumpridas as providências de competência deste Juízo, os autos foram arquivados em 29 de março de 2017 (Evento de nº 5). NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2026. Eu, Larissa de Paula Mendes Campello, diretora de Secretaria, digitei e assinei.

Larissa de Paula Mendes Campello

Diretora do JECRIM mat. 3011138